

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**DIREITO DO FUTURO: ENTRE A TECNOLOGIA E A
JUSTIÇA**

D598

Direito do futuro: entre a tecnologia e a justiça [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Roney Jose Lemos Rodrigues de Souza e Joaquim Pessoa Guerra Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-432-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

DIREITO DO FUTURO: ENTRE A TECNOLOGIA E A JUSTIÇA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

JUSTIÇA 4.0: OS POSSÍVEIS IMPACTOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

JUSTICE 4.0: THE POSSIBLE IMPACTS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE BRAZILIAN JUDICIARY

Mateus Lima Batista ¹

Resumo

O objetivo central da pesquisa foi apresentar os avanços e desafios que a implementação do programa Justiça 4.0 vai promover para o ordenamento jurídico brasileiro. Com isso, é válido elencar que tal sistema objetiva modernizar o Poder Judiciário, por meio da aceleração na realização dos seus serviços, como, por exemplo, a tramitação de processos, e promover uma modalidade de justiça digital. Desse modo, observa-se que, ao longo do resumo expandido, foi destacado o funcionamento e a estruturação da ferramenta Justiça 4.0.

Palavras-chave: Justiça 4.0, Inteligência artificial, Poder judiciário, Avanços e desafios

Abstract/Resumen/Résumé

The central objective of the research was to present the advances and challenges that the implementation of the Justice 4.0 program will bring to the Brazilian legal system. In this regard, it is worth noting that this system aims to modernize the Judiciary by accelerating the execution of its services, such as the processing of cases, and to promote a digital form of justice. Thus, it can be observed that, throughout the extended abstract, the functioning and structuring of the Justice 4.0 tool were highlighted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice 4.0, Artificial intelligence, Judiciary, Advances and challenges

¹ Graduando em Direito na Universidade Católica de Pernambuco.

INTRODUÇÃO

“A beleza atrai, e nós não queremos que ninguém seja atraído pelas coisas antigas. Queremos que amem as novas”. No livro “Admirável mundo novo”, do escritor Aldous Huxley (2017, p. 263), nota-se um olhar contemplativo em relação às todas as coisas inéditas que são apresentadas à sociedade. Todavia, diferente do mundo distópico presente nessa obra, é necessária uma visão crítica sobre o que vem a ser entendido como o futuro, por exemplo, o uso da *Justiça 4.0* pelo Poder Judiciário brasileiro. Por essa razão, o presente trabalho visa determinar quais serão as possíveis consequências positivas e negativas que aquele promoverá no ordenamento jurídico pátrio.

A partir da pandemia da Covid-19, o mundo passou por um avanço no processo de revolução tecnológica, haja vista a necessidade de desenvolver, urgentemente, maneiras de resolver as questões tanto cotidianas quanto jurídicas por meio das redes invisíveis, isto é, o digital. Outrossim, foi a partir desse marco que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu o programa *Justiça 4.0*.

Através da utilização de mecanismos de Inteligência Artificial (IA), a *Justiça 4.0* objetiva modernizar o setor jurídico, através da aceleração nos seus serviços, por exemplo, a tramitação de processos e promover uma modalidade justiça 100% digital (Araújo; Gabriel; Porto, 2022, p. 22).

Dessa maneira, segundo os estudos de João Maurício Adeodato (2012, p. 123-137), com o advento da modernidade, o Direito tornou-se o campo ético comum, assim, o principal local para que os impasses sejam sanados. Logo, os procedimentos necessitam de celeridade para que haja o adequado acesso à justiça, nos moldes do que Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 31), tendo em vista que o processo não é um fim em si próprio, e sim um instrumento que tem como objetivo alcançar a paz, atendendo da melhor forma possível seus “consumidores”.

Contudo, é preciso dar luz aos malefícios que tal ferramenta pode propiciar para a estrutura jurisdicional, como, o desemprego dos servidores e advogados que atuam em áreas que a IA tem mais desenvolvimento, consequências do controle de dados estar em mãos erradas, e a privacidade e segurança da população.

O resumo é norteado por este problema: A partir dos debates jurisprudenciais acerca da *Justiça 4.0*, tal sistema proporciona mais avanços ou desafios para o âmbito jurídico brasileiro?

1 FUNCIONAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA JUSTIÇA 4.0

Com o advento da pandemia da Covid-19, o mundo inteiro passou por um processo de reconfiguração tecnológica. Assim, o meio jurídico também acabou por ser afetado por tal evento, como é o caso das audiências on-line, que outrora eram uma raridade, hoje vistas em boa parte dos Tribunais pátrios.

Logo, com o objetivo de aprimorar o setor tecnológico do Poder Judiciário, o CNJ, com a publicação da resolução nº 385/2021, tem agido como principal precursor para o estabelecimento do programa chamado *Justiça 4.0*, ferramenta utilizada para promover o acesso à justiça da população e reduzir as quantidades exorbitantes de processos presentes nos Tribunais brasileiros, por meio da utilização da IA (Araújo; Gabriel; Porto, 2022, p. 32).

Nesse sentido, o CNJ tem atuado como principal precursor para o estabelecimento daquele programa. Nesse sentido, vê-se que, no dia 28/02/2024, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) realizou uma reunião, na qual foram apresentados em torno de quarenta e três projetos, como a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), relacionados à *Justiça 4.0* (Raposo, 2024).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também aderiu ao programa da *Justiça 4.0*, estabelecendo um acordo com o CNJ. Com isso, a principal plataforma jurídica digital, PDPJ, foi aderida pelo tribunal superior, com o objetivo de dar um “grande passo” para uma inovação jurisdicional (STJ, 2021). Tanto que, após um ano do lançamento desse programa, por exemplo, 100% dos Tribunais, em geral, já aderiram ao uso de IA, o que, conseqüentemente, trouxe um total de 85% de eficácia na aceleração da tramitação de processos judiciais (STJ, 2022).

Conforme o descrito no art. 1º, § 2º, da resolução nº 385/2021, a *Justiça 4.0* só poderá atuar sobre os Tribunais que utilizam o “Juízo 100% digital”, o qual possibilita que o andamento dos processos seja realizado de maneira totalmente remota (Igreja; Rampin, 2022, p. 141).

§ 2º Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste ato normativo, nos “Núcleos de Justiça 4.0” tramita apenas processos em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020, notadamente o que previsto no seu art. 6º, no sentido de que o interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrado, com dia e hora, por meio eletrônico indicado pelo tribunal e de que a resposta sobre o atendimento deverá, ressalvadas as situações de urgência, ocorrer no prazo de até 48 horas (CNJ, 2021, p. 2).

Outrossim, com a resolução nº 398 do CNJ, foram implementados nos Tribunais pátrios os Núcleos da Justiça 4.0, que são estruturas formadas com apoio da IA e outras

tecnologias de ponta para aprimorar a eficiência da tramitação processual e apresentarem reduções significativas dos custos e prazos do sistema judiciário (Carvalho; Menezes; Souza; Torrecillas, 2024, p. 03-04).

Os Núcleos são organizados de maneira totalmente virtual, permitindo que audiências, mediações, arbitragens e entre outras medidas jurídicas possam ser realizadas on-line. Contribuindo bastante para os casos em que, por exemplo, as partes processuais moram em locais distantes ou a sede do Poder Judiciário fica em áreas praticamente inacessíveis para indivíduos que possuem baixa renda. Os processos são dispostos em sistemas eletrônicos, permitindo que os atores jurídicos e os advogados tenham acesso mais amplo e facilitado sobre aqueles (França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 08-10).

Além disso, os magistrados e demais servidores jurídicos podem atuar de maneira exclusiva no respectivo setor digital ou de maneira cumulativa. A inscrição é facultativa para participarem do núcleo do Tribunal de que fazem parte por um período de um a dois anos com possibilidade de recondução (Tafarelo; Sousa; Caracas; Costa, 2022, p. 06)

A título de curiosidade, o TJPE, por meio do Ato Conjunto 30/2023 publicado no Diário de Justiça eletrônico, aderiu ao Núcleo de Justiça 4.0 “Tempos Processuais”. Tendo como principal função armazenar e organizar todos os processos antigos presentes nas unidades jurisdicionais do Estado no “Balcão Virtual”, sendo designados três magistrados que devem ficar responsáveis por atender aos pedidos realizados pelos advogados (Veloso, 2023).

2 POSSÍVEIS AVANÇOS E DESAFIOS DO USO DA JUSTIÇA 4.0

A utilização da IA pode contribuir de maneira significativa, por exemplo, para a redução da superlotação de processos que ainda estão sendo tramitados no Brasil. Como prova disso, no ano de 2023, segundo dados do CNJ, 84.000.000 (Oitenta e quatro milhões) de processos estavam em tramitação no país, o qual se configura como um valor muito exorbitante (CNJ, 2024).

Assim, com a implementação da IA há uma redução dos gastos públicos, traz celeridade das resoluções, garante maior aproximação com a sociedade, dado que o Poder Judiciário se tornaria mais transparente e teria uma maior democratização da utilização dos direitos fundamentais. Havendo também a redução dos casos de corrupção, significando um grande avanço para o Poder Judiciário, já que facilitaria e muito para a resolução de diversas problemáticas tanto internas, no que tange a ordenação das informações, externas, a democratização do acesso à justiça. (Costa; Martins, 2022, p. 118-119).

Outro benefício que a tecnologia proporcionou foi a organização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), uma vez que, devido à desordem que era anteriormente, foi possível corrigir as incongruências existentes, graças à utilização da IA. Uma novidade que foi desenvolvida foi o “sniper”, que permite entrelaçar os dados com os vínculos, por exemplo, financeiros (CNJ, 2022).

Entretanto, é fundamental realizar um estudo acerca das possíveis consequências negativas que essas ferramentas digitais podem provocar para o sistema jurídico nacional. Nesse viés, é preciso haver uma ponderação do uso dessas, a fim de não desvirtuar o seu objetivo principal, facilitar a fluidez do processo judicial. Uma vez que os algoritmos complexos podem institucionalizar uma autocracia processual, ou seja, quem estiver organizando o banco de dados da IA vai ter o poder de controlar e acessar todos os processos, afetando até mesmo o direito à privacidade e proteção de dados dos cidadãos. Além disso, a automatização da realização das tarefas jurídicas contribui para uma redução bastante significativa dos postos de trabalho, o que provoca uma “supermassa” de bacharelados que teriam que competir cada vez mais por uma vaga de emprego (Costa; Martins, 2022, p. 119).

Vê-se que o processo da implementação da IA nos meios trabalhistas tem promovido uma redução nas “forças de trabalho”. Desta forma, os funcionários terão que se adaptar a este novo estilo de serviço, o que pode gerar o desemprego estrutural de diversos trabalhadores que não conseguirem acompanhar esta evolução digital (Veras; Lima; Júnior, 2023, p. 10-12).

Do exposto, observa-se que é preciso haver um controle bem definido e estruturado para a utilização da IA, para que não aconteça, segundo o exemplo dado por Veras; Lima e Júnior (2023, p. 10-12) uma autocracia processual, ou seja, quem estiver gerenciando todos os dados vai ter acesso e controle sobre todos os materiais armazenados no sistema.

CONCLUSÃO

Ao longo do texto, foi possível observar que a ferramenta *Justiça 4.0*, desenvolvida pelo CNJ na resolução nº 385/2021, promove diversos benefícios para o Poder Judiciário brasileiro, por exemplo, tramitação processual mais célere, acesso à justiça mais desenvolvido, organização do banco de dados dos Tribunais, audiências remotas, contato mais fluido e prático entre as partes e os atores jurídicos, acesso mais fácil aos processos judiciais, entre diversos outros.

Ademais, verificou-se que os Núcleos de Justiça 4.0 revolucionaram a estrutura dos Tribunais nacionais que as implementaram, proporcionando uma formação totalmente digital,

armazenamento mais prático e seguro dos processos e diálogo mais simplificado entre os advogados e os magistrados. Tanto que o Ato Conjunto 30/2023 do TJPE aprimorou significativamente a sua composição jurisdicional. Nessa óptica, o sistema de Justiça 4.0, apresenta um campo vasto para inovação, garantindo, cada vez mais, benefícios para toda a esfera do ordenamento jurídico nacional.

Entretanto, por ser uma temática ainda pouco debatida, é fundamental analisar de maneira crítica os possíveis impactos negativos que o uso da IA e outras tecnologias mais avançadas podem proporcionar ao “amanhã” do meio jurídico.

Vê-se que o desemprego estrutural é a maior preocupação para os futuros bacharelados do curso de Direito. Isso porque a IA realiza procedimentos e analisa informações de maneira rápida e eficiente, o que prejudica a oferta de vagas de emprego tanto nos cargos públicos quanto nos escritórios de advocacia.

Dessa forma, respondendo ao problema do resumo expandido, pontua-se que, no momento atual, a *Justiça 4.0* tem assegurado mais avanços para o Poder Judiciário do que desafios. Porém, por ser uma temática muito recente, é importante haver novas discussões sobre tal questão. Isso inclui a criação de novas legislações que regulamentem o uso da IA pelo Judiciário e pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a necessidade de evitar novamente a substituição da mão de obra humana pelas máquinas, a fim de evitar uma situação distópica parecida com a obra “Admirável mundo novo” de Aldous Huxley.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, J. M. **Ética e Retórica**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ARAÚJO, V. S. de; GABRIEL, A. D. P.; PORTO, F. R. Justiça 4.0: A transformação tecnológica do poder judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022. *In: Justiça 4.0*, Brasília, 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, R. V. de *et al.* Reflexões sobre a Justiça 4.0 e a exclusão digital em face dos princípios de isonomia e da inafastabilidade da tutela jurisdicional. *In: Justiça 4.0*, São Paulo, p. 1-12, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Com 84 milhões de processos em tramitação, Judiciário trabalha com produtividade crescente**. 25 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/com-84-milhoes-de-processos-em-tramitacao-judiciario-trabalha-com-produtividade-crescente/>. Acesso em: 21 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Entenda como usar o Prevjud e o Sniper, novas soluções do Justiça 4.0**. 24 out. 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/entenda-como-usar-o-prevjud-e-o-sniper-novas-solucoes-do-justica-4-0/>. Acesso em: 23 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 86, 7 abr. 2021.

COSTA, F. V.; MARTINS, N. S. C. Processualidade democrática, inteligência artificial, massificação da ratio decidendi. *In: Inteligência Artificial*, Minas Gerais, 2022.

FRANÇA, A. J. R. *et al.* NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: ACESSO À JUSTIÇA E CELERIDADE PROCESSUAL NO BRASIL.

Revista de Direitos Humanos e Efetividade, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 2, 2025. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0022/2024.v10i2.10987. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/10987>. Acesso em: 23 out. 2025.

HUXLEY, A. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2017.

IGREJA, R. L.; RAMPIN, T. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. *In: Justiça 4.0*, Brasília, 13 jul. 2022.

RAPOSO, I. **TJPE recebe visita do CNJ sobre Programa Justiça 4.0**. 28 fev. 2024.

Disponível em:

<https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-recebe-visita-do-cn-j-sobre-programa-justica-4-0>. Acesso em: 23 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Justiça 4.0 completa um ano com avanços na inovação tecnológica do Judiciário**. 2 fev. 2022. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02022022-Justica-4-0-com-pleta-um-ano-com-avancos-na-inovacao-tecnologica-do-Judiciario.aspx>. Acesso em: 22 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **STJ assina acordo com CNJ para aderir ao Programa Justiça 4.0**. 10 ago. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/10082021-STJ-assina-acordo-com-CNJ-para-aderir-ao-Programa-Justica-4-0.aspx>. Acesso em: 22 out. 2025.

TAFARELO, B. *et al.* Núcleos De Justiça 4.0 e a Inovação no Design Organizacional do Poder Judiciário: Pesquisa Empírica Sobre a Eficiência do Programa. *In: Núcleos De Justiça 4.0*, Curitiba, p. 1-16, out. 2022.

VELOSO, I. **TJPE institui Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP)**. Pernambuco, 28 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-institui-nucleo-de-justica-4-0-tempos-processuais-tp->. Acesso em: 23 out. 2025.

VERAS, I. N. M.; LIMA, M. F. de A.; JÚNIOR, R. P. F. Mundo do Trabalho e Inteligência Artificial: a agudização da relação capital-trabalho. *In: Desemprego Estrutural*, Maranhão, 19 set. 2023.